



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 111/2020

Assunto: Institui o prêmio Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

Interessado: Vereadora Ana Paula

COMISSÃO TÉCNICAS
ANEXO Nº 13/2020
IN

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 111/2020, de autoria da Vereadora Ana Paula, que “Institui o prêmio Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências”.

A proposição foi lida em plenário em 07 de maio de 2020, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição tramitando na Casa que trata sobre o mesmo tema. A matéria em comento, teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovada pelos demais edis daquela comissão.

A matéria seguiu para a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tendo obtido parecer favorável. Ato contínuo a proposição foi analisada pela Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, recebendo parecer favorável, com emenda suprimindo o artigo 3º, que teve a aprovação tanto nesta comissão, bem como na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

10

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

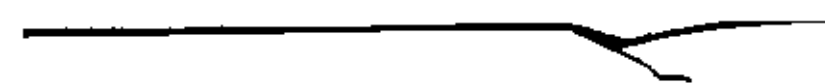
Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a análise da proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar que o presente parecer tem o intuito de analisar, tão somente a emenda apresentada pelo eminente relator da proposição no âmbito da Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, que visa a supressão do artigo 3º da proposição original.

Desta feita, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que inexistente ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo



C

C



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Poder Público, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de setembro de 2021.

ROBSON CARVALHO
Vereador

✓

✓